



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 459, de 30 de Junho de 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início das obras previsto no § 2º do Art. 1º. da Lei nº. 394, de 15 de agosto de 2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para iniciar as obras para implantação de projetos de capela e outras construções (Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei nº. 209/2000), cuja prorrogação atinge o § 2º do Artigo 1º, da Lei nº. 394, de 15 de agosto de 2003, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º. A Paróquia Imaculado Coração de Maria, da Diocese de Dourados, deverá iniciar as obras a que foi destinada a presente doação, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 14 de junho de 2004 e concluí-las num prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

